Lei n.º 752, de 05 de abril de 2012.

**CONCEDE REAJUSTAMENTO PARA PRESERVAR O VALOR REAL AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES INATIVOS COM PARIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º -** O reajustamento, de que trata o artigo 40, §8.º, da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Municipal n.º 091/05, art. 69, no percentual de 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento), a contar de 1.º de março de 2012, aos servidores inativos do Poder Executivo Municipal, que possuem paridade com a remuneração dos servidores ativos.

**Art. 2.º -** Entende-se com paridade aqueles servidores que tiveram:

I - aposentadorias e pensões concedidas até 31-12-2003;

II – aposentadorias para cuja concessão, o servidor tiver adquirido direito até 31-12-2003;

III – pensões decorrentes de falecimento de servidor ativo ou inativo, ocorrido até 31-12-2003;

IV - aposentadorias concedidas de servidor aposentado de acordo com as regras do art. 6.º da Emenda n.º 41/2003 e art. 3.º da Emenda n.º 47/2005;

V – pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3.º da Emenda n.º 47/2005.

**Art. 3.º-** As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2012.

**Art. 4.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
05 de abril de 2012

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em 05 de abril de 2012.

_____
Agente Adm. Auxiliar